**PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

**PARECER N° 007/2015.**

**DATA**: 27/04/2015.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 041/2015.

**EMENTA:** DESAFETA IMÓVEL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOÁ-LOS EM FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, AUTORIZA ASSINAR TERMO DE COOPERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** MARILDA SAVI.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No dia 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei n° 041/2015**, cuja ementa: **DISPÕE SOBRE DESAFETAR IMÓVEL E AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOÁ-LOS EM FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, AUTORIZA ASSINAR TERMO DE COOPERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOTO DO RELATOR**: A propositura de autoria do Poder Executivo visa desafetar os imóveis urbanos de propriedade do município de Sorriso assim descritos: Lote Urbano sob nº 01 da quadra nº 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 526,50 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente pra Rua Caçador, medindo 45,15 metros; fundos para área verde, medindo 50,72 metros; lado direito para o Lote 02, medindo 23,40 metros, matricula 24696, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 02 da quadra nº 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 426,27 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para parte do Lote 04, medindo 7,81 metros e para área verde, medindo 9,76 metros; lado direito para o Lote 03, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o Lote 01, medindo 23,40 metros, matricula 24697, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 03 da quadra nº 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 450,00 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para Lote 04, medindo 15,00 metros; lado direito para Av. Oregon, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o Lote 02, medindo 30,00 metros; matricula 24698, do CRI de Sorriso-MT;Lote Urbano sob nº 04 da quadra nº 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 399,16 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Av. Oregon, medindo 35,00 metros; fundos para área verde, medindo 41,77 metros; lado esquerdo para os lotes 03 e 02, medindo 22,81 metros, matricula 24699, do CRI de Sorriso-MT.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no Art. 1º, para o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, inscritos no CNPJ sob o nº 15.736.942/0001-00, sito à Rua Concordia, 350, Bela Vista, Sorriso-MT. A presente doação destina-se exclusivamente a utilização dos imóveis para desenvolvimento de atividades inerentes e a construção de edificações necessárias ao Grupo Escoteiro Jaguatirica.Os imóveis doados não poderão ser alienados por um período de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei. Neste mesmo período, se o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO encerrar suas atividades os imóveis deverão retornar ao patrimônio público.

Fica autorizado o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, para fins de recuperação e preservação ambiental, por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO firmado com o Município de Sorriso, utilizar dos seguintes Bens de Uso Comum do Município de Sorriso: Área verde do loteamento Jardim Tropical, Área verde do loteamento Villa Romana e Área verde do Loteamento Kaiabi, conforme o memorial descritivo em anexo.

A autorização dada ao GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO que trata o Art. 3º da presente Lei, somente poderá se efetivar mediante as seguintes obrigações:

I – Fica proibido o fechamento das divisas das áreas citadas;

II–O acesso a pedestres nas respectivas áreas deverá ser garantido, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer a restrição aos mesmos;

III – As áreas não poderão ter sua destinação alterada pelo GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, devendo mantê-las como Bens de Uso Comum do Município;

IV–O GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO fica compelido a zelar as áreas cedidas,obrigando-se, também, a realizar atos condicionantes de adequação do imóvel, objetivando que a área fique sem nenhum passivo ambiental para este Município;

V – Todas as despesas dos serviços oriundos de manutenção para zelo e para a recuperação ambiental da área cedida corre por conta do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO;

Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade pela aprovação e fiscalização das obras de edificação e manutenção, tanto das áreas doadas, quanto das áreas cedidas.

Todas as benfeitorias realizadas sobre os imóveis que trata o Art. 3º deverão integrar os imóveis, somente ficando permitido o levantamento das benfeitorias que não desvirtuem sua finalidade.

Desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente, para a Ordem Urbanística e/ou a sociedade em geral, ou então, ocorrendo omissão ou a não observância das obrigações impostas por esta Lei, fica garantido ao Poder Público revogar a autorização de utilização dada ao GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO.

O serviço de retirada das benfeitorias realizadas sobre as áreas que trata o Art. 3º, quando determinado pelo Poder Executivo, deverá ser de responsabilidade exclusiva do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO.

As despesas decorrentes de escrituração Pública, correrão por conta do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 041/2015, em 27 de abril 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.

# Bruno Stellato Marilda Savi Irmão Fontenele

#  Presidente Relator Membro